DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1554/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1462/2014
PROTOCOLO	: 1479668
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2013. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 68/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 42/2013, referente a contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa CQC-Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., visando à aquisição de reagentes com equipamento cedido em regime de comodato, para atender as necessidades do hospital regional de MS/HRMS.

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANP-5ICE-2709/2014 – f. 172/175) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *justificativas sobre remessa intempestiva dos documentos*, apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 8274/2014, à f.177.

Na reanalise (ANA-5ICE-13673/2014) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas, salvo quanto à intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e multa conforme parecer acostado às f. 190/191 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3966/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 68/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 42/2013, referente a contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa CQC-Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 42/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Quanto a intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às f. 183/184.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 68/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº42/2013 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 68/2013 e da formalização do Contrato nº 42/2013*, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., de acordo com as Leis nº 10.520/02 e a 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 068/2013 e da formalização do contrato administrativo nº 042/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e a nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator